



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 106/2026



Protocolo: 070163



11/05/2026 14:29

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 106 / 2026

INSTITUI AÇÕES PERMANENTES DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E RASTREIO EM SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara municipal de Betim aprova:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Objeto. Esta Lei institui o Programa Municipal de Prevenção, Orientação e Rastreio em Saúde Bucal – PMPORB, no âmbito do Município de Betim, com o objetivo de promover a saúde bucal da população, reduzir a incidência de doenças bucais e garantir o diagnóstico precoce de condições que comprometem a qualidade de vida.

Art. 2º – Objetivos. O PMPORB tem como objetivos:

- I – promover ações educativas e preventivas voltadas à saúde bucal em todas as faixas etárias;
- II – ampliar o acesso da população a serviços de orientação odontológica, com ênfase em grupos vulneráveis;
- III – realizar o rastreio precoce de doenças bucais, incluindo lesões potencialmente malignas, cárie, doença periodontal, maloclusões e alterações do desenvolvimento;
- IV – capacitar profissionais de saúde da rede municipal para a identificação e encaminhamento de casos bucais;
- V – integrar as ações de saúde bucal às demais políticas de saúde desenvolvidas no município;
- VI – produzir e divulgar indicadores epidemiológicos locais de saúde bucal;
- VII – promover a equidade no acesso aos serviços odontológicos, com atenção especial a crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º – Definições. Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I – prevenção em saúde bucal: conjunto de ações destinadas a evitar o surgimento de doenças e agravos bucais, incluindo fluoretação da água, uso de selantes, higiene bucal orientada e controle de fatores de risco;
- II – orientação em saúde bucal: atividade educativa individual ou coletiva que visa esclarecer a população sobre hábitos saudáveis, técnicas de higiene bucal, alimentação adequada e uso racional dos serviços odontológicos;
- III – rastreio em saúde bucal: procedimento clínico ou epidemiológico de investigação sistemática destinado a identificar, em população assintomática, condições bucais que se beneficiam de intervenção precoce.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS

Art. 4º – Ações de Prevenção. O Município desenvolverá, de forma permanente e articulada com a rede de atenção à saúde, as seguintes ações de prevenção:

I – aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, ao menos duas vezes ao ano;

II – aplicação de selantes de fossas e fissuras em populações de risco à cárie;

III – distribuição de kits de higiene bucal nas unidades de saúde e espaços comunitários, com prioridade para famílias beneficiárias de programas sociais;

IV – controle da dieta cariogênica e promoção de alimentação saudável em parceria com as secretarias de educação e assistência social;

V – monitoramento da qualidade e teor de flúor da água distribuída no município, em articulação com a COPASA e demais operadores do serviço de saneamento.

Art. 5º – Ações de Orientação. As ações de orientação em saúde bucal compreenderão:

I – realização de campanhas de conscientização, em datas alusivas à saúde bucal, por meio de mídias sociais, rádio comunitária e espaços públicos;

II – inclusão de conteúdo de saúde bucal no currículo das atividades de educação em saúde realizadas pelas unidades básicas de saúde;

III – desenvolvimento de ações educativas nas escolas públicas municipais, com a participação de cirurgiões-dentistas da atenção primária;

IV – atendimento individualizado de orientação em saúde bucal no pré-natal, com atenção à saúde bucal da gestante e do bebê;

V – promoção de grupos educativos voltados ao idoso, com ênfase no cuidado com próteses dentárias, xerostomia e saúde periodontal;

VI – elaboração e distribuição de materiais informativos em linguagem acessível, contemplando a diversidade cultural da população de Betim.

Art. 6º – Ações de Rastreio. O rastreio em saúde bucal será desenvolvido de forma sistemática, abrangendo:

I – exame clínico de saúde bucal integrado às consultas de puericultura, pré-natal e visitas domiciliares realizadas pelas equipes de saúde da família;

II – rastreio de lesões potencialmente malignas da cavidade bucal, com encaminhamento imediato dos casos suspeitos para serviços de referência em estomatologia e oncologia;

III – levantamento epidemiológico bienal das condições de saúde bucal da população, seguindo a metodologia preconizada pelo Ministério da Saúde;

IV – identificação e monitoramento de escolares com necessidades odontológicas não atendidas, com vistas à priorização no agendamento;

V – rastreio de fluorose dental e de alterações do desenvolvimento dentário em crianças de 6 a 12 anos;

VI – rastreio de bruxismo, apneia obstrutiva do sono e disfunções temporomandibulares em adultos, com encaminhamento para tratamento especializado quando indicado.



Parágrafo único – Os dados obtidos nos rastreios serão inseridos no Sistema de Informação em Saúde adotado pelo Município e utilizados para planejamento e avaliação das políticas de saúde bucal.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Art. 7º – Grupos Prioritários. São considerados grupos prioritários para as ações do PMPORB:

- I – crianças de zero a doze anos, com ênfase nas fases de erupção dentária e estabelecimento de hábitos de higiene;
- II – adolescentes de treze a dezoito anos, em especial aqueles expostos a fatores de risco para cárie, doença periodontal e maloclusão;
- III – gestantes e puérperas, pela influência da saúde bucal materna na saúde geral e no desenvolvimento do conceito;
- IV – idosos, em razão da maior prevalência de edentulismo, doença periodontal, xerostomia e lesões de mucosa;
- V – pessoas com deficiência, transtornos mentais e dependentes de cuidados;
- VI – populações em situação de rua ou em extrema vulnerabilidade social;
- VII – trabalhadores expostos a agentes químicos ou físicos de risco para a saúde bucal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º – Coordenação. A coordenação e execução do PMPORB ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Saúde Bucal, que deverá:

- I – elaborar o Plano Operacional Anual do Programa, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- II – supervisionar a execução das ações pelas equipes de saúde bucal da atenção primária;
- III – articular com as secretarias de educação, assistência social e meio ambiente a implementação de ações intersetoriais;
- IV – firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades do terceiro setor e iniciativa privada para ampliar a oferta de serviços;
- V – promover a capacitação continuada dos profissionais de saúde bucal e demais agentes de saúde do município.

Art. 9º – Intersetorialidade. A Secretaria Municipal de Educação colaborará com o PMPORB, assegurando:

- I – espaço físico adequado nas unidades escolares para a realização de ações de prevenção e orientação;
- II – a inclusão de atividades de educação em saúde bucal no calendário escolar anual;
- III – o fornecimento de dados de matrícula e frequência necessários ao planejamento das ações;
- IV – a comunicação às famílias sobre os resultados dos rastreios realizados nos escolares e sobre a necessidade de tratamento odontológico.



JUSTIFICATIVA

A saúde bucal integra o conceito ampliado de saúde consagrado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Saúde. Entretanto, historicamente, a odontologia foi relegada a uma prática curativa e mutiladora, dissociada das demais ações de saúde. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, lançada em 2004, representou um avanço significativo ao incorporar equipes de saúde bucal às equipes de saúde da família e ampliar a rede de centros de especialidades odontológicas. Contudo, os desafios ainda são imensos, especialmente nos municípios de grande porte como Betim.

Segundo dados do último levantamento epidemiológico nacional (SB Brasil 2010), o índice CPO-D médio aos doze anos no Brasil ainda se encontrava em 2,07, com desigualdades regionais e socioeconômicas acentuadas. A cárie, a doença periodontal e o edentulismo continuam figurando entre as condições de saúde mais prevalentes, com enorme impacto na qualidade de vida, na capacidade laboral e no desenvolvimento infantil. Somam-se a isso os cânceres de boca, cuja detecção precoce é decisiva para o prognóstico, mas que muitas vezes são diagnosticados em estágios avançados por ausência de rastreio sistemático.

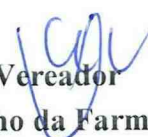
O Município de Betim, com mais de quatrocentos mil habitantes, possui uma rede de atenção primária à saúde em expansão, que contempla equipes de saúde bucal distribuídas pelas Unidades Básicas de Saúde. No entanto, a desarticulação entre as ações preventivas, educativas e de rastreio, a ausência de protocolos padronizados e a insuficiente integração entre saúde e educação comprometem o potencial dessas equipes. A presente proposição legislativa tem o propósito de suprir essa lacuna, conferindo caráter permanente, sistemático e legalmente respaldado a um conjunto de ações que já deveriam fazer parte do cotidiano dos serviços de saúde do município.

A criação do Programa Municipal de Prevenção, Orientação e Rastreio em Saúde Bucal está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), e com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Betim. Ao institucionalizar ações voltadas a grupos prioritários – crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e populações vulneráveis –, o projeto concretiza o princípio constitucional da equidade e fortalece a atenção primária como ordenadora do cuidado em saúde.

Ressalte-se que a proposição não cria cargos, estruturas administrativas ou despesas imediatas que não estejam previstas no orçamento vigente, pois as ações serão executadas pelas equipes já existentes, em articulação com os demais órgãos municipais e com entidades parceiras. O impacto fiscal é, portanto, neutro no curto prazo e potencialmente positivo no médio e longo prazos, dado que a prevenção e o diagnóstico precoce reduzem significativamente os custos com tratamentos curativos e hospitalares.

Diante do exposto, confiamos no apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na consolidação de Betim como município referência em saúde bucal no Estado de Minas Gerais.

Câmara municipal de Betim, 06 de maio de 2026.


Vereador
Toninho da Farmácia